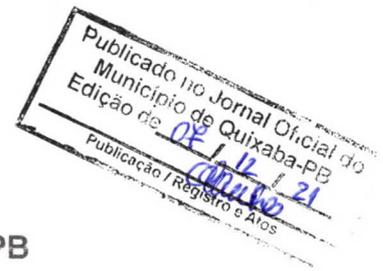




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB



LEI Nº 479 /2021 -

QUIXABA-PB, 06 DE DEZEMRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de QUIXABA-PB, para o período de 2022 à 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado do PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Quixaba-PB, em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2021, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de QUIXABA para o período de 2022 à 2025.

**Art. 2º** – O Plano Plurianual do Município de QUIXABA, para o período de 2022 à 2025, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2022 à 2025, demonstradas no Anexo II desta Lei.

*Alpous*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**

**Art. 3º** – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do PARAÍBA-PB.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – *adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;*

II – *adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;*

III – *incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.*

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**  
Prefeita Municipal